

EMENDA Nº 127

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 36, do anteprojeto:

Art. 36. Nos aeródromos compartilhados, as esferas de competência das autoridades civis e militares, quanto à respectiva administração, serão definidas em regulamentação especial.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta visa especificar que as competências que se referem o artigo diz respeito à administração, visto o conceito de aeródromo de uso compartilhado contido no inciso IV do art. 34.

Quanto a parte final do artigo, propõem-se a alteração visto que a expressão “Regulamento do Poder Executivo” geralmente é utilizada para a expedição de decretos presidenciais, o que certamente iria engessar demasiadamente os processos de zoneamento civil militar. Isso porque, na prática, ocorrem definições específicas em vista das peculiaridades de cada aeródromo (portarias conjuntas). A dependência de regulamentação do Poder Executivo poderia dificultar a abrangência das especificidades de cada caso, e além disso, trata-se de situações dinâmicas que demandam alterações ao longo do tempo e necessitam, portanto, de atualizações e tratamentos individualizados.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA